



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Cabo Delgado

Direcção Provincial da Mulher e da Acção Social

DESPACHO

No quadro das atribuições e competências que nos são conferidas pelo Decreto Presidencial n.º 19/2005, de 31 de Março, entrou em funcionamento o Jardim Infantil de Pemba como unidade social tutelada pela Direcção Provincial da Mulher e da Acção Social de Cabo Delgado.

Nesse quadro, havendo necessidade de criar condições administrativas para a sua existência e reconhecimento jurídico, atesto e determino:

1. É reconhecida a existência jurídica do Jardim Infantil de Pemba como instituição de ensino pré-escolar tutelada pela Direcção Provincial da Mulher e da Acção Social de Cabo Delgado desde o dia 13 de Junho de 1978;
2. O Jardim Infantil de Pemba é uma pessoa colectiva de Direito Público sem fins lucrativos e se rege pelo Diploma Ministerial n.º 277/2010, de 31 de Dezembro e de mais legislação aplicável;
3. Para constar lavrei o presente despacho que vai ser assinado por mim, Maria Argentina Simão, directora provincial, e autenticado com carimbo à tinta de óleo em uso nesta instituição;
4. O presente despacho entra imediatamente em vigor, é válido para todos efeitos e vigorar a título provisório enquanto se cumprem na íntegra as formalidades requeridas e determinadas pelo diploma ministerial ora referido.

Publique-se.

Direcção Provincial da Mulher e da Acção Social, em Pemba, 23 de Outubro de 2014. — A Directora Provincial, *Maria Argentina Simão*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amaramba Capital-Broker, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 100617293, uma entidade denominada Amaramba Capital-Broker, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro. Vipul Lalitchandre, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero seis três quatro seis nove oito N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte quatro de Novembro de dois mil e dez;

Segundo. Joaquim Moisés Bazar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um

zero zero três sete zero três quatro cinco F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amaramba Capital-Broker, Limitada, abreviadamente designada Amaramba Capital-Broker, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Rua Dom Estêvão Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, Sommerschild I.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer

outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de intermediação na bolsa de valores, através do recebimento de ordens dos investidores para a transacção de valores mobiliários, e respectiva execução;
- b) Abertura de contas de depósito de valores mobiliários titulados ou de registos de valores mobiliários

escriturais bem como a prestação de serviços inerentes aos mesmos valores;

- c) A gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar tanto a administração desses valores e, nomeadamente, o exercício dos direitos que lhe são inerentes, aos mesmos valores.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

ARTIGO QUATRO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e vinte mil meticais, divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de duzentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vipul Lalitchandre; e
- b) Uma quota de duzentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Moisés Bazar.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem validamente sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente por ambos sócios, com iguais e plenos poderes para efeito.

Dois) As partes poderão, sempre que necessário, transmitir parte ou todos os poderes de administração a um dos sócios ou a uma terceira pessoa a quem nomearão administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, ou pelo administrador nomeado pelos sócios ou por procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conflitos e foro)

Um) Quaisquer conflitos emergentes do presente contrato de sociedade e demais correcções ao contrato de sociedade, serão sempre resolvidos amigavelmente entre as partes.

Dois) A ausência de solução amigável permite às partes a propositura da competente acção legal, sob assistência e patrocínio jurídico e judiciário, nos termos estabelecidos na lei.

Três) As partes escolhem o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo como foro competente para dirimir quaisquer litígios, ficando igualmente acordado e aceite o recurso ao foro arbitral como vinculativo quando qualquer dos sócios partes já tenha depositado peça inicial para impulso do processo competente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nilma Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 100598817, uma entidade denominada Nilma Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Nilza António Manhenge, maior, solteira, natural de Maputo, portadora do Belhete de Identidade n.º 110102098314F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Maio de dois mil e doze, residente na cidade de Matola, quarteirão trinta e sete, casa número cento e trinta e um, Bairro T3;

Segunda. Josefina Azarias Chongo Manhenge, casada, em comunhão de bens adquiridos, com António Faife Manhenge, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400541779B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Setembro de dois mil e dez.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade de prestação de serviços e comércio geral por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, Nilma Serviços,

Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e sessenta e seis, primeiro andar.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional, ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda e fornecimento de material informático e de escritório, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente à sócia Nilza António Manhenge, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente à sócia Josefina Azarias Chongo Manhenge, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Parágrafo único. Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pela sócia Nilza António Manhenge, que desde já fica nomeada, administradora com despesa a caução, com ou sem remunerações.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, vales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convidada e presidida pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participantes sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Retex Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 100351048, uma entidade denominada Retex Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, sem prejuízo da demais legislação pertinente.

Primeira. Farah Ponjoo, de nacionalidade australiana, titular do NUIT 120119192 e portadora do Passaporte n.º E4828774, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, na Austrália, solteira, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Distrito Urbano Número Um, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e cinco; e

Segunda. Maimoona Ponjoo, de nacionalidade australiana, titular do NUIT 1200797443 e portadora do Passaporte n.º E4039167, emitido aos oito de Outubro de dois mil e dez, na Austrália, solteira, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, Distrito Urbano Número Um, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e cinco.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Retex Trading, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer parte de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exportação e importação de mercadorias;
- b) Venda de bens usados (roupa, calçado, loiças, brinquedos e outros afins); e
- c) Venda de produtos de primeira necessidade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e acções)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Farah Ponjoo; e
- b) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencentes ao sócio Maimoona Ponjoo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Farah Ponjoo.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) As assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

de Entidades Legais sob NUEL, 100599813, uma entidade denominada Intaka Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Ilda Joaquina Nogueira da Silva, solteira, nascida aos catorze de Novembro de mil e novecentos e oitenta e três, pessoa singular, residente na Rua Jhon Issa, número treze, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100532738B, NUIT 102196716;

Segundo. Wang Xi, casado, nascido aos catorze de Outubro de mil e novecentos e oitenta e quatro, pessoa singular, residente na Avenida de Zimbabwe, número mil e oitocentos e sessenta e seis, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Passaporte n.º G49580353, titular do NUIT 115591568;

Segundo. Wang Hui, solteiro, nascido a vinte e quatro de Outubro de mil e novecentos e oitenta e três, pessoa singular, residente na Avenida de Zimbabwe, número mil e oitocentos e sessenta e seis, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador do Passaporte n.º G24485575.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Intaka Construções, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Intaka Construções, Limitada, abreviadamente designada por Intaka Construções, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Intaka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- a) Construção civil;
 - i) Construção de edifícios públicos e particulares;
 - ii) Construção de estradas, pontes e viadutos;
 - iii) Abertura de furos de água e montagem de bombas;
 - iv) Construção de sistema de distribuição de água e de saneamento de água.
- b) Estudos e execução de planos de urbanização:
 - i) Executar trabalhos topográficos;
 - ii) Executar estudos geotécnicos;
 - iii) Executar trabalhos de demarcação de terra e urbanização básica.
- c) Importação e exportação de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma desigual de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão duzentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócio Ilda Joaquina Nogueira da Silva, representativa de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Wang Xi, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social da sociedade;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos e doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Wang Hui, representativa de vinte e quatro vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Seis) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela direcção-geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da maioria dos votos na assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando o outro sócio, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso o outro sócio não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete ao sócio maioritário estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) Caso a sociedade tampouco os sócios queiram exercer o direito que lhes é conferido pelos números antecedentes, o sócio cedente decidirá a sua alienação a quem melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA SÉTIMA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção-geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida pelo sócio maioritário, doravante designado presidente da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou pelo presidente da assembleia geral, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Onze) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- d) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- e) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- f) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- g) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- h) Liquidação e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Direcção-geral)

Um) A direcção-geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispendo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos

negócios sociais, pertence ao director-geral designado pelo sócio maioritário, que fica desde já, investido de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio maioritário designará o director-geral e em qualquer circunstância poderá exercer todas actividades e poderes do director-geral.

Três) O sócio maioritário poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do director-geral.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos chefes dos departamentos devidamente autorizado pelo director-geral.

Seis) Em caso algum o director-geral ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Símbolos)

São símbolos da Intaka Construcões, Limitada, os seguintes:

- a) O emblema; e
- b) A sigla.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em dezanove de Março de dois mil e quinze, em quatro exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o remanescente reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solução Agronómica, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Solução Agronómica, Limitada, matriculada sob NUEL 100526727, entre:

- a) Lospes Benedito Fernandes Mavuque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira; e
- b) Mauro da Imculada Sande Saúde, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira.

É constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ou firma Solução Agronómica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sede é na Rua freire de Andrade, Beira-Sofala, podendo serem criadas sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- A acessória em agro-negócios e agronomia, assistência técnica agronómica, pesquisa e investigação independente no campo da agronomia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de Lopes Benedito Fernando Mavuque, no valor de nove mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa e cinco por cento do capital social, outra pertencente a Mauro de Imaculada Sande Saúde, no valor de quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou por um sócio sempre que for necessária para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade será exercida por um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, seis de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pemba Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de doze de Dezembro de dois mil e catorze, a sociedade comercial Pemba Sun, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número trezentos e vinte e quatro, a folhas cento e oitenta e um do livro C traço um e número oitocentos e dezasseis, a folhas trinta e nove e seguintes do livro E traço cinco, com capital social de quinhentos mil meticais, estando representada as sócias GEMF Investors Mauritius II, detentora de uma quota com o valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, e International Securities Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, deliberaram

a renúncia e nomeação dos membros do conselho de administração e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo oito que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita por um conselho de administração. O conselho de administração será composto por, pelo menos, três administradores, a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de um ano renovável, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) Os administradores poderão seus representantes ou representantes legais por meio de uma procuração.

Cinco) As competências do conselho de administração são as seguintes:

- a) Assumir compromissos, outorgar e assinar contratos e outros instrumentos públicos e particulares;
- b) Abrir, movimentar, gerir e fechar contas bancárias;
- c) Requerer e assinar documentos, proceder a sua entrega e receber os que devem ficar arquivados;
- d) Passar e assinar recibos, dar ou aceitar garantias e quitações, receber e entregar títulos e valores monetários;
- e) Representar a sociedade perante as autoridades competentes e/ou quaisquer instituições públicas e privadas, registos e notários;
- f) Prestar declarações verbais e escritas; e,
- g) Pagar impostos e contribuições nas respectivas repartições das finanças.

Para estes fins, os administradores podem requerer, promover, praticar e assinar tudo quanto se torne necessário para a prossecução do objecto social da sociedade e, de uma forma geral para fazer ou providenciar tudo o que entender necessário que possa ter influência nos objectivos acima mencionados, representando a mandante em nome e em benefício desta, ratificando, permitindo,

confirmando, prometendo e acordando todos e quaisquer processos que se revelarem necessários.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sermecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100621290, uma entidade denominada Sermecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial Agostinho Jorge Objane, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110043099J, emitido em dezanove de Março de dois mil e nove, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito, particular que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sermecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, esta sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por valor nominal em tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no Bairro de Aeroporto A, Rua Travessa de Aveiro, casa número cinquenta e seis, quarteirão trinta e um.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços de serralharia, soldadura, estruturas metálicas, canalização e manutenção;

- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, obtenha as necessárias licenças, emitidas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, ao único sócio Agostinho Jorge Objane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo um único socio que fica designado como administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial aplicável.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mavinti Chamo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598930, uma entidade denominada Mavinti Chamo Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Manuel Vinodio Timane, solteiro, natural de Maputo, de vinte e nove anos de idade residente em Matola, bairro de Tchumene, quarteirão vinte e sete, casa número quarenta e sete, Avenida Samora Machel, N4, portador

do Passaporte n.º 12AC80744, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezanove;

Segundo. Daniel Alberto Chamo, solteiro, natural de Maputo, de trinta e seis anos de idade, residente em Maputo, Bairro das Mahotas, quarteirão, casa número cento e vinte e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006381P, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo que presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mavinti Chamo Construções, Limitada, e tem a sua sede na Maputo, Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção civil e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondente a duas quotas assim distribuídas por:

- a) Uma quota do valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Manuel Vinodio Timane;
- b) Outra quota do valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Daniel Alberto Chamo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócias gozando este do direito da preferencia.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostram interesse pela do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos os preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Manuel Vinodio Timane que desde já fica nomeado gerente, com dispensa da caução. Bastante uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem pleno poderes para nomear mandatários, a sociedade conferida os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites especificados respectivo mandato.

Quatro) Os actos de meus espediente poderam em individualmente assinada por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdecem o percebido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mousepad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100621169, uma entidade denominada Mousepad, Limitada, entre:

Indheran Kistensamy Govender, maior, solteiro, gestor de cinquenta anos de idade, natural da cidade de Durban, e de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º AO2227651, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e doze e válido até quinze de Maio de dois mil e vinte e dois, residente no bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, número quinhentos e oitenta e cinco, primeiro andar.

Que pelo presente escrito particular constituir uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é civil, adopta o tipo de sociedade por quotas com denominação Mousepad, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede em: cidade de Maputo, no Município de Maputo, no Bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, número quinhentos e oitenta e cinco, primeiro andar.

Três) A direcção-geral poderá criar sucursais, agências, delegações e ou outras formais locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Informática (formação técnico-profissional, venda de computadores e seus acessórios, manutenção e reparação de computadores e seus acessórios, e áreas afins);

- b) Serviços (representação de firmas nacionais e estrangeiras em todo o território nacional nas diversas áreas de serviços).

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivos diferentes daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo de cinco dias úteis, é de oitenta mil meticais e corresponde a duas quotas tituladas pelo sócio nas condições seguintes:

- Cem por cento correspondente a oitenta mil meticais das quotas pertencentes ao senhor Indheran Kistensamy Govender.

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Os lucros anuais líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a direcção determinar, podendo ser deliberada a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio que poderá designar um ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade e actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da sociedade ficam desde já nomeados directores os senhores:

- a) Inderhan Kistensamy Govender – Director-geral, director para a área técnica;
- b) Atanásio Zualo – Diretor administrativo e de *marketing*.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



ILS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546981, uma entidade denominada ILS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Idelson Lucas António Simbine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na Cidade de Maputo, na Rua Aquino de Bragança, Bairro da Coop, número duzentos e cinquenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114524B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dois de Maio de dois mil e catorze, válido até dois de Maio de dois mil e dezanove.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á ILS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto Mae, Avenida Marian Nguabi, casa número mil e quatrocentos e trinta e um, podendo por decisão do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços informáticos;
- b) Venda de equipamento informático, consumíveis e material de escritório;
- c) Consultoria nas áreas de informática, finanças, advocacia, recursos humanos, minerais, petróleo e gás natural;
- d) Exercício de exploração mineira, pesquisas e comercialização de minerais e áreas a fins;
- e) Corte e abate de madeira (comercialização).

Dois) Por decisão do sócio, e havendo a devida autorização, a sociedade poderão exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias á actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Idelson Lucas António Simbine, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Idelson Lucas António Simbine, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura do director-geral da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgélvel*.

Conmedic – Sociedade Unipessoal, Limitada (Artigos Hospitalares e Laboratoriais)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546981, uma entidade denominada Conmedic – Sociedade Unipessoal, Limitada, (Artigos Hospitalares e Laboratoriais), entre:

José João Tандаucane, casado, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine C, quarteirão

dezanove, bloco dois, casa número trinta e quatro, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101668582N, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Conmedic – Sociedade Unipessoal, Limitada, (Artigos Hospitalares e Laboratoriais) e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Malhangalene, Rua Godinho Mira, número cento e cinquenta e nove, rés-do-chão, Moçambique, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente para bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de:

- a) Comercialização, importação e distribuição de productos farmacêuticos, consumíveis e equipamentos hospitalares, consumíveis, equipamentos e reagentes laboratoriais;
- b) Participações em negócios nas diversas actividades comerciais e industriais a desenvolverem no país bem como deter e gerir participações sociais noutras sociedades com forma indirecta e exercício de actividades económicas, podendo prestar serviços técnicos de administração e gestão das sociedades participativas ou a sociedades com as quais celebra contractos de subordinação;
- c) Promoção, gestão de investimentos, realização de projectos, nas áreas de saúde, laboratório, ensinos e outras afins, promoção e realização de empreendimentos, e ainda o exercício da actividade de empreendimentos por concessão pública ou privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consórcio sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas, participações sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio José João Tандаucane, representado pelo próprio.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas pelo sócio.

Dois) A cessão, quando feita a terceiros, dependendo do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirá nessa cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, José João Tандаucane.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Compete ao sócio gerente:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definidos em assembleia geral;
- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe confere.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando o sócio acorde por escrito na deliberação em que por esta forma se delibere, salvo quando se tratar de deliberações que importa modificações ao contracto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechado com a data trinta e um de Dezembro, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinquenta por cento para fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral, decida.

Três) A parte restante dos lucros será, conforme deliberação da assembleia geral, repartida para o sócio, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se a liquidação como então o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelo sócio nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo este mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissos serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vasco da Silva António Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100621177, uma entidade denominada Vasco da Silva António Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Vasco da Silva António, divorçado, engenheiro de sistemas de informação, de nacionalidade portuguesa, natural de Vale de Cavalos Cham-Portugal, titular do DIRE n.º 11PT00038837C, emitido pelo Serviço de Migração da Matola.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vasco da Silva António Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Cinco de Fevereiro, número duzentos e oitenta e quatro, na cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacionalidade acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e serviços de informática, comercialização de *software* e *hardware*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Vasco da Silva António representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso do sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arreada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Vasco da Silva António, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único sócio;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Whynot Dress – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100620847, uma entidade denominada Whynot Dress – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Tânia Tucha da Conceição Marques Malunguiusse, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110033918D, emitido aos onze de Junho de dois mil e quinze.

Que pelo presente contracto constitui uma sociedade unipessoal limitada, que regesse-a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Whynot Dress, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de venda de artigos e vestuários.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente à sócia Tânia Tucha da Conceição Marques Malunguiusse, equivalente a cem por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo da disposições legais e, vigor a cessação ou alineação de toda ou parte de quota deverá ser do consenso da sócia.

Dois) Se a sócia mostrar o interesse pela cedência de parte da sua quota esta decidirá a sua alineação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes na sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e possivelmente, será exercida pela sócia, que desde já fica nomeado sócio-gerente. Com dispensa de caução, bastando a sua assinatura.

Dois) A gerente, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Pragosa Agro-Florestal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294753, uma entidade denominada Pragosa Agro-Florestal, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Pragosa Agro-Florestal, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moamba, vila de Moamba.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada dentro da mesma localidade ou para localidades limítrofes.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas, pecuários e florestais;
- Zona de pastagens;
- Criação e Comercialização de animais;
- A sociedade por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de gestão de participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias filiadas e em empresas e agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação e participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorra para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, representadas por dez mil acções, de valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções são nominativas e podem ser representadas por títulos de uma, dez ou múltiplos de dez acções.

Três) Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinadas por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Cinco) As acções que sejam objecto de arresto, arrolamento, ou procedimento de natureza similar, ou que sejam objecto de nomeação à penhora ou de execução, podem ser amortizadas pelo respectivo valor nominal ou, se inferior, pelo valor a determinar por urn revisor oficial de contas independente atendendo

a situação da sociedade decorrente do ultimo balanço aprovado, sendo o pagamento, nestes casos, feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira urn mês após o conhecimento dos actos em referência, mediante deliberação do órgão de administração e sem necessidade de consentimento dos seus titulares. O pagamento da contrapartida da amortização deve ser feito dentro do prazo de um ano a contar da respetiva deliberação.

Seis) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre entre accionistas.

Dois) Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas não transmitentes gozam de direito de preferência ou de direito de opção de compra, nos termos previstos e regulados nos números seguintes.

Três) Na transmissão de acções a título oneroso, por meio de compra e venda ou dação em cumprimento, observar-se-á o seguinte:

- a) Para efeitos do exercício do direito de preferência consignado na presente cláusula, o accionista alienante transmitirá aos demais, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias relativamente à projectada venda, a intenção de alienação, por meio de carta registada com aviso de recepção, identificando o adquirente e indicando as condições essenciais de transacção, designadamente, o preço, forma de pagamento e prazo de formalização;
- b) Os outros accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência comunicarão essa sua pretensão ao accionista alienante pela mesma forma e dentro do prazo de vinte dias a contar da recepção da referida carta;
- c) Sendo vários accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida na anterior alínea a).

Quatro) Na transmissão de acções entre vivos a título gratuito, o(s) accionista(s) não transmitentes terão direito de opção de compra das acções a alienar, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, sendo o preço a determinado pelo valor real das acções, a determinar por um revisor

oficial de contas independente atendendo à situação da sociedade decorrente do último balanço aprovado, podendo o pagamento, nestes casos, ser feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira um mês após o conhecimentos dos factos de referência.

Cinco) Na transmissão de acções entre vivos a terceiros, onerosa ou gratuita e a outros títulos (incluindo, sem limitar, por meio de permuta, por fusão, cisão, reestruturação ou outras operações similares), o accionista alienante deverá obter o consentimento da sociedade o qual deverá ser prestado em Assembleia Geral com o voto favorável de dois terços dos accionistas não alienantes.

Seis) Para o efeito do número anterior, o accionista interessado em transmitir as suas acções solicitará o consentimento à sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cópia para o Conselho de Administração, endereçada para a sede social, na qual identificará devidamente o transmissário, especificará todas as restantes condições da projectada transmissão e requererá o consentimento da sociedade em Assembleia Geral.

Sete) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre as prestações de consentimento à transmissão de acções ou, se possível nos termos da lei, promoverá a inclusão na ordem do dia de reunião já convocada a prestação de consentimento pela sociedade.

Oito) O consentimento poderá ser recusado com fundamento em qualquer interesse social relevante, designadamente no interesse da conservação das acções dentro de um núcleo específico de accionistas.

Nove) Se os accionistas titulares do direito de preferência e de opção previstos nesta cláusula não os exercerem no prazo e pela forma atrás prevista, o accionista alienante será livre de transmitir as acções, desde que o faça dentro do prazo de três meses a contar do fim do prazo para o exercício de preferência ou de opção, e os termos da transacção sejam os mesmos que transmitiu na comunicação prevista na alínea a) do anterior número três, sem prejuízo do consentimento da sociedade.

Dez) As limitações à transmissão de acções previstas no presente artigo deverão ser transcritas nos títulos e nos registos em conta das acções respectivas, sob pena de serem puníveis a adquirentes de boa-fé.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo não se aplicam, contudo, às cessões a efectuar para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente, ou para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente

a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral-Composição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuam competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- d) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;

- g) Prestar consentimento para a transmissão de acções;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com o voto concordante do accionista maioritário.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo Fiscal Único e por um accionista presente, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais;

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Proceder a extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura isolada do presidente do Conselho de Administração ou de um vogal do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao Fiscal Único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento

do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos e quarenta e cinco do código comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal, as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção, morte ou incapacidade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou incapacidade de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto as acções permanecerem indivisas, com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionistas sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente as condições de reembolso.

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pragosa Imobiliária Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294192, uma entidade denominada Pragosa Imobiliária Moçambique, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Pragosa Imobiliária Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Gare.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada dentro da mesma localidade ou para localidades limítrofes.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda e gestão de propriedades, construção de edifícios (residenciais e não residenciais);
- b) Impostação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades;
- c) Exportação de materiais, produtos e equipamentos comercializados;
- d) A sociedade por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de gestão de participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias filiadas e em empresas e agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação e participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais representadas por dez mil acções, de valor nominal de cem meticais.

Dois) As acções são nominativas e podem ser representadas por títulos de uma, dez ou múltiplos de dez acções.

Três) Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinadas por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Cinco) As acções que sejam objecto de arresto, arrolamento, ou procedimento de natureza similar, ou que sejam objecto de nomeação à penhora ou de execução, podem ser amortizadas pelo respectivo valor nominal ou, se inferior, pelo valor a determinar por um revisor oficial de contas independente atendendo a situação da sociedade decorrente do último balanço aprovado, sendo o pagamento, nestes casos, feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira um mês após o conhecimento dos actos em referência, mediante deliberação do órgão de administração e sem necessidade de consentimento dos seus titulares. O pagamento da contrapartida da amortização deve ser feito dentro do prazo de um ano a contar da respectiva deliberação.

Seis) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre entre accionistas.

Dois) Na transmissão de acções a terceiros, os accionistas não transmitentes gozam de direito de preferência ou de direito de opção de compra, nos termos previstos e regulados nos números seguintes.

Três) Na transmissão de acções a título oneroso, por meio de compra e venda ou doação em cumprimento, observar-se-á o seguinte:

- a) Para efeitos do exercício do direito de preferência consignado na presente cláusula, o accionista alienante transmitirá aos demais, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias relativamente à projectada venda, a intenção de alienação, por meio de carta registada com aviso de recepção, identificando o adquirente e indicando as condições essenciais de transacção, designadamente, o preço, forma de pagamento e prazo de formalização;
- b) Os outros accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência comunicarão essa sua pretensão ao accionista alienante pela mesma forma e dentro do prazo de vinte dias a contar da recepção da referida carta;
- c) Sendo vários accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida na anterior alínea a).

Quatro) Na transmissão de acções entre vivos a título gratuito, o(s) accionista(s) não transmitentes terão direito de opção de compra das acções a alienar, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior, sendo o preço a determinado pelo valor real das acções, a determinar por um revisor oficial de contas independente atendendo à situação da sociedade decorrente do último balanço aprovado, podendo o pagamento, nestes casos, ser feito em cinco prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira um mês após o conhecimentos dos factos de referência.

Cinco) Na transmissão de acções entre vivos a terceiros, onerosa ou gratuita e a outros títulos (incluindo, sem limitar, por meio de permuta, por fusão, cisão, reestruturação ou outras

operações similares), o accionista alienante deverá obter o consentimento da Sociedade o qual deverá ser prestado em Assembleia Geral com o voto favorável de dois terços dos accionistas não alienantes.

Seis) Para o efeito do número anterior, o accionista interessado em transmitir as suas acções solicitará o consentimento à sociedade por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cópia para o Conselho de Administração, endereçada para a sede social, na qual identificará devidamente o transmissário, especificará todas as restantes condições da projectada transmissão e requererá o consentimento da sociedade em Assembleia Geral.

Sete) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará uma reunião da Assembleia Geral para deliberar sobre as prestações de consentimento à transmissão de acções ou, se possível nos termos da lei, promoverá a inclusão na ordem do dia de reunião já convocada a prestação de consentimento pela sociedade.

Oito) O consentimento poderá ser recusado com fundamento em qualquer interesse social relevante, designadamente no interesse da conservação das acções dentro de um núcleo específico de accionistas.

Nove) Se os accionistas titulares do direito de preferência e de opção previstos nesta cláusula não os exercerem no prazo e pela forma atrás prevista, o accionista alienante será livre de transmitir as acções, desde que o faça dentro do prazo de três meses a contar do fim do prazo para o exercício de preferência ou de opção, e os termos da transacção sejam os mesmos que transmitiu na comunicação prevista na alínea a) do anterior número três, sem prejuízo do consentimento da sociedade.

Dez) As limitações à transmissão de acções previstas no presente artigo deverão ser transcritas nos títulos e nos registos em conta das acções respectivas, sob pena de serem impuníveis a adquirentes de boa-fé.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo não se aplicam, contudo; às cessões a efectuar para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao accionista transmitente, ou para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do accionista cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o accionista cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe as acções alienadas no caso de verificação de alteração fática, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los;

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral-Composição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuam competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- d) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- g) Prestar consentimento para a transmissão de acções;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com o voto concordante do accionista maioritário.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;

- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- Procede a extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- Contrair financiamentos e prestar garantias;
- Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- Pedido de convocação de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura isolada do presidente do conselho de administração ou de um vogal do conselho de administração;
- Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato;
- Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do Conselho de Administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um Fiscal Único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Fiscal Único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos e quarenta e cinco do Código Comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal, as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;

- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela Assembleia Geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção, morte ou incapacidade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou incapacidade de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a acções permanecerem indivisas, com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionistas sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou incapacitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou incapacitado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral, nomeadamente as condições de reembolso.

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dankie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100620294, uma entidade denominada Dankie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Única. Marieta Rita Monteiro, solteira, natural de Madal, residente na Avenida Sete de Setembro, número mil e cento e cinquenta e seis, rés-do-chão, cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100018878Q, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dankie – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, número trezentos e oitenta e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos de imóveis, gestão e administração de frotas, importação e exportação, prestação de serviços de consultoria na área de transportes e a realização de actividades de transporte rodoviário, marítimo e aéreo, armazenagem terrestre e marítima, estiva, consignação marítima, fretagem e comércio internacional, despachante, facilitação aérea e marítima, aluguer automóvel, transporte de pessoas e mercadorias, serviços de táxi, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Marieta Rita Monteiro.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fiscontábil & Gest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100621312, uma entidade denominada Fiscontábil & Gest, Limitada, entre:

Pedro Alberto Maluleque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630955M, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Hortência Raimundo Chauque, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Gaza, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110600499358P, emitido aos dez de Junho de dois mil e catorze, em Maputo.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que adopta a denominação de Fiscontábil & Gest, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege se a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto a prestação de contabilidade, gestão e fiscalidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil metcais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Pedro Alberto Maluleque, com vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Hortência Raimundo Chauque, com vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo porém, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yewa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579618, uma entidade denominada Yewa Serviços, Limitada.

Aos doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi celebrado o presente contracto de sociedade denominada Yewa Serviços, Limitada, entre os sócios Natália Silvestre Matuca Mata, e Kálem Denisse Matuca Mata, de acordo com os termos do artigo noventa do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Yewa Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil e trinta e três, terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de salão de beleza, aluguer de viaturas, imobiliária e outros, podendo exercer outras actividades, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Natália Silvestre Matuca Mata; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Kálem Denisse Matuca Mata.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representará em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) E, fica já nomeada como sócio-gerente, Natália Silvestre Matuca Mata, por um período de um ano renovável automaticamente, até ao final de três mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um dos sócios ou outro elemento indicado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Mambas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100620111, uma entidade denominada Escola de Condução Mambas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa Código Comercial entre:

Maurizio Benedetti, casado, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104677101B, emitido em Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e catorze, moçambicano, residente no bairro Triunfo Costa do Sol casa número cento e setenta e três, quarteirão trinta e seis, rua de Embondeiro, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade Escola de Condução Mambas – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Marginal, no bairro Triunfo, casa número cento e setenta e três, quarteirão

número trinta e seis, podendo por decisão dos sócios criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a formação de automobilistas, condução defensiva e formação especializada.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é de dois mil e quinze até trinta e um de Dezembro de dois mil e sessenta.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota pertencente ao sócio Maurizio Benedetti.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo Maurizio Benedetti.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



IMAC – Indústria de Malhas e Confecções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628669, uma entidade denominada IMAC – Indústria de Malhas e Confecções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que:

Joaquim Alberto Manjate, casado natural de Chibuto, residente em Maputo no bairro Ferroviário província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404795S, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IMAC – Indústria de Malhas e Confecções, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Ferroviário Rua David Mazembe Distrito Municipal kamavota na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de confecções e malhas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, pertencente ao Joaquim Alberto Manjate, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender. Gozando o novo dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e su representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Joaquim Alberto Manjate na qualidade de director com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão se individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes necessárias desde que as circunstâncias forem necessárias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios. Os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Louanine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619296, uma sociedade denominada Complexo Louanine – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Martins Francisco Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Laulane quarteirão vinte e seis, casa número cento e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143150B, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Complexo Louanine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão dezanove, casa número cinco mil seiscentos e dezassete, talhão cento quarenta e dois, nesta cidade.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço;
- b) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente ao único sócio Martins Francisco Machava, e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Martins Francisco Machava que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaiuã Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619383, uma sociedade denominada Kaiuã Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Aretha Denize Albrinho Mabjaia Casquinha, casada, natural de Maputo, residente na Rua dos Cavalos número setenta e um, quarteirão trinta, bairro Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048399F, emitido aos dois de Março de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Kaiuã Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Coronel Aurélio Manave número duzentos e três, primeiro andar direito, Bairro da Sommershild, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Kaiuã Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituída por tempo indeterminado e tem seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de estiva.

Dois) Por decisão da sócia a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade é exercida pela única sócia, ou administradora, ainda que estranho á sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá á administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia único ou do director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado designado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura da única sócia.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

JP – Julieta Pereira, Catering & Serviços, E.U

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100406497, uma sociedade denominada JP – Julieta Pereira, Catering & Serviços, E.U.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Julieta Anchura de Sousa Pereira, casada, com Nurdine Mahomed, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100636482P, emitido aos oito de Novembro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JP – Julieta Pereira, Catering & Serviços, E.U., e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane número duzentos e quarenta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Prestação de serviços de *catering* e outros de utilidade culinária.

Dois) Demais actividades desde que obtidas as necessárias licenças e autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota da única sócia Julieta Anchura de Sousa Pereira, equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única Julieta Anchura de Sousa Pereira.

Dois) A gerência, a obrigação e a representação da sociedade poderão ser delegadas à terceiros pela sócia Julieta Anchura de Sousa Pereira nos termos da lei vigente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após o cumprimento dos procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fish Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100505622, uma sociedade denominada Fish Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jacinto Batista Edson, solteiro, residente em Maputo, bairro Ferroviário, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102346454Q, emitido no dia nove de Agosto de dois mil e doze, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal denominação de Fish Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Bairro Ferroviário, Rua da Beira, quarteirão dezoito, casa número quatrocentos sessenta e quatro, podendo, abrir, sucursais, filiais, agências ou qualquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade unipessoal e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade unipessoal tem por objectivo social exercer a actividade da venda de mariscos, importação e exportação de mariscos.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a cem por cento do proprietário.

Dois) os aumentos de capital vão ser de acordo ou decisão do proprietário.

ARTIGO QUINTO

Compete ao proprietário exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade unipessoal em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade unipessoal fica obrigada nas pela assinatura do proprietário em poderes.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou proprietário.

Três) É vedado aos trabalhadores obrigarem a sociedade unipessoal em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação do proprietário.

Três) Caberá o proprietário decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos de lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade unipessoal, este procederá a liquidação conforme o contrato de cada trabalhador.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matukio Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob 100613964 uma entidade denominada Matukio Multi Services, Limitada, entre:

Primeiro. Jeckcy Marlene Bonzo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, com NUIT n.º um, um, zero, quatro, sete, zero, três, quatro, sete, portadora do Bilhete de Identidade um, um, zero, um, zero, dois, dois, nove, cinco, cinco, dois, F emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Rua da Escola, número dezassete;

Segundo. Marluz Elizabeth Bonzo, de nacionalidade moçambicana, solteira maior com NUIT número um, um, zero, quatro, sete, zero, três, três, nove, portadora do Bilhete de Identidade um, um, zero, um, zero, zero, oito, zero, sete, três, quatro, oito, J, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade da Matola, Rua da Escola, número dezassete.

É comumente aceite e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas, do artigo noventa do Código Comercial moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matukio Multi Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Karl Marx, número setecentos e quarenta e dois, primeiro andar, Flat três, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional caso julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, actividade no ramo de publicidade, fotografia e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias e conexas da sua actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizada, para a realização do objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, achando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeckcy Marlene Bonzo;
- b) Cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marluz Elizabeth Bonzo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete à sócia Jeckcy Marlene Bonzo, que é desde já nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas a mesma sócia.

Dois) Compete à sócia gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) A sócia gerente poderá delegar todos os poderes ou parte deles em pessoas da sua escolha, bem como constituir mandatários nos termos para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exige para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com atencência mínima de oito dias, salvo nos casos para que a lei exija expressamente outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas e restantes de noventa e cinco por cento serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



BTMW – Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618354, uma sociedade denominada BTMW – Serviços & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Betúlio Tadmor Eugénio Mbanze, solteiro, natural de Maputo residente, bairro Ferroviário rua quatro mil trezentos oitenta e sete, casa número trezentos oitenta e oito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100806406J, emitido no dia sete de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo, que também outorga em representação de suas filhas menores, Tulipa da Miranda Betúlio Mbanze, natural de Maputo e Wanga Betúlio Mbanze, natural de Maputo;

Segundo. Miranda Márcia Nhampule, solteira, natural de Boksburg, RSA, residente em Maputo, bairro Ferroviário rua quatro mil trezentos oitenta e sete, casa número trezentos oitenta e oito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400170771C, emitido no dia vinte e três de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BTMW – Serviços & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede, na Rua Baeta Neves, número vinte e três, primeiro andar, na cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Consultoria em tecnologias de informação e comunicação;
- b) Representação de marcas e ou patentes, com importação e exportação de bens e serviços;
- c) Comércio de artigos afins;
- d) Formação;
- e) Consultoria empresarial e geração de auto-emprego;
- f) Agro-pecuária e agro-business;
- g) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em sociedades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Betúlio Tadmor Eugénio Mbanze, no valor de trezentos mil meticais;
- b) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Miranda Márcia Nhampule, no valor de cem mil meticais;
- c) Uma quota correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Tulipa da Miranda Betúlio Mbanze, no valor de cinquenta mil meticais; e
- d) Uma quota correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Wanga Betúlio Mbanze, no valor de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representatividade em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do director-geral, ou de um mandatário constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao director-geral ou ao mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados, por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes:

- Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo, em cada ano civil;
- Aprovar a política de dividendos;
- Definir estratégia de desenvolvimento e plano de actividades;
- Nomear e exonerar mandatários da sociedade; e
- Fixar remuneração para os directores e ou mandatários da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por dois terços do capital social, por meio de fax. Carta registada ou correio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a data, hora, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SK Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100620030, uma sociedade denominada SK Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Abdul Satar, casado, com Amina Abdul Carimo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Montepuez, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00033067M, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação social SK Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia número trezentos quarenta e sete, rés-do-chão, Distrito Urbano Kampfumu, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer representação no país e no estrangeiro, desde que observe as leis e normas em vigor quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e retalho com importação e exportação dos seguintes de materiais:

- Material de ferragem;
- Material de construção;
- Material eléctrico e electrónico;
- Ferramentas diversas;
- Utensílios domésticos e limpeza;
- Material de pintura e tintas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis é de duzentos mil meticais, referente a uma quota única pertencente ao Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém o sócio único deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Fica desde já nomeado o sócio gerente o sócio único Abdul Satar.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

Um) Fica desde já nomeado gerente, o sócio único Abdul Satar.

Dois) O sócio declara que procederá ao depósito do capital social, nos termos legalmente previstos.

Três) O sócio declara ter sido informado de que deve proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Slacks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618303, uma sociedade denominada Slacks – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hussene Sadique Sualehe, solteiro, natural da cidade de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua número mil trezentos e um, terceiro andar, número novecentos e quatro, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027734I, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Slacks – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Mozal, Bairro Jonasse, posto administrativo de Boane, próximo a Escola Secundária Nelson Mandela, podendo por conveniência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio todo o tipo de materiais de construção e decoração de banhos sanitários, banheiras, torneiras, cabines, mobiliário e acessórios, cozinhas, pavimentos e revestimentos.

Dois) Elaboração e execução de projectos de construção civil, estradas, pontes, caminhos-de-ferro, imobiliária, importação e exportação, venda a grosso e a retalho de materiais de construção diversos e comercialização de bens e serviços relacionados.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderão participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cinco mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio.

Dois) O sócio unitário poderá dividir ou não, em igual parte ou não a sua quota e ceder ao sócio ou sócios por ingressar na sociedade a sua quota, se o entender, porém deverá produzir para o efeito uma acta manifestando tal pretensão.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte de incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que preservarão o objectivo do fundador, permanecendo a quota interna.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio depende do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efectivação em escrito mediante acta ou rectificação do presente contrato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) Assembleia geral ordinária são convocados pelo director-geral ou a pedido dos demais directores.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Único. A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao administrador, o senhor Hussein Sadique Sualehe ou seu legítimo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido dez por cento para fundo de reserva legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da entidade, o remanescente será distribuído na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a entidade, será criada uma comissão liquidatária e proceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SPTT Serviços e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sptt Serviços e Manutenção, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, sede)

A sociedade adapta a denominação de SPTT Serviços e Manutenção, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil novecentos oitenta e cinco, cave podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e outras actividades com esta relacionada tais como:

- a) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamento de navegação aérea;

b) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamento aeroportuário;

c) Fornecimento, instalação e manutenção de balizagem aeroportuária;

d) Montagem, manutenção e instalação de circuitos eléctricos de média e baixa tensão;

e) Fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de comunicação;

f) Fornecimento, montagem e manutenção de grupos de geradores;

g) Inspeção de equipamentos, instalações de cabos eléctricos;

h) Importação e exportação de equipamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que deliberado pela assembleia geral e devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Paulo Viana Herculano Macanji, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Loforte; correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Raimat Ibraimo Monteiro, correspondente a vinte por cento do capital social;

d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Lúcia Darcila dos Mártires Bene Correia, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórios e suprimento)

Um) Mediana deliberação dos sócios aprovada por maioria simples do capital social, podem ser exigidas aos sócios suplementares ou acessórios.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a quinhentos mil meticais.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita nos termos e condições fixadas por deliberação de administração.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórios, no prazo estabelecidos pelos sócios, pode sociedade nos termos do artigo sétimo excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A contribuição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito da preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida concluindo o projecto do contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data respectiva da recepção, notificar os restantes sócios informando os de que tem quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito da sua preferência. Não havendo manifestação do interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhe assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for apenas parcialmente a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada, e se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretende adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre transmissão total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de votos ou do poder de fazer eleger a maior dos membros da administração.

Oito) É livre a transmissão total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação, ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder á amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediata deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovados;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contracto de suplemento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer um dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando se no acordo como preço e os pagamentos;
- f) No caso do arrolamento ou arresto de quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso de exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos dois meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como para deliberar sobre qualquer outros

assuntos constante da respeitada convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessários;

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo sócio gerente com a antecedência mínima de vinte e um dias de calendário enquanto que a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de vinte e um dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinárias deverão ser enviadas por meio de cartas registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários á tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de quaisquer sócios.

Dois) Serão dispensados as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação e formalidade prévia deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerias)

Um) Os sócios que forem conectivos far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até a respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outros dos sócios ou outros terceiros mediante comunicação escrita dirigida pela forma com antecedência indiciada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todo o capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos sete dias seguintes, em segunda evocação seja qual for o número de sócio presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos na sociedade; aquisição de quotas pela própria sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de parti sanções sociais em outras sociedades que tenham objectos diferentes ou que sejam regulados por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior a quinhentos mil meticais;
- h) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a quinhentos mil meticais, excepto nos casos de suprimento os quais serão aprovados pela administração;
- i) A designação dos auditores da sociedade;

- j) A nomeação ou exoneração do sócio gerente, representantes ou procuradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios será administrada por um sócio gerente.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar sócio gerente, representantes ou procuradores.

Três) Os sócios poderão ainda nomear representantes ou procuradores alternativos para os casos em que o sócio gerente que substitui esteja impedido.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas representantes ou procuradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, o sócio gerente, representantes ou procuradores são dispensados de prestar causação para o exercício das suas funções.

Seis) Competentes aos sócios aprovarem a remuneração do, o sócio gerente, representantes ou procuradores.

Sete) As funções de o sócio gerente em exercício cessarão se:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração de desqualificação feita após sua nomeação;
- g) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita a sociedade;
- h) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- i) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- j) For destituído das suas funções por decisão dos sócios uma vez que o sócio que o nomeou deixou de nos termos de acordo para social poder nomear, destituir ou substituir um sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito as competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio gerente, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer ou mais amplos poderes, representando sociedade em juízo, e fora dele activo ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar os demais tendentes prossecução dos objectivos

da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar num dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos sócios ou representados na reunião.

Dois) As deliberações dos sócios deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente sobrescrito e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer sócio que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com sociedade ou sua associada, que de forma substantiva constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual o tenha conhecimento, feita a declaram, os sócios não serão responsáveis perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão)

Um) Gestão diária da sociedade, é confiada a um sócio gerente.

Dois) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competência que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de qualquer outra pessoa a quem a assembleia tenha delegado poderes ou de procurar especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do sócio gerente, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, e pelo director-geral ou por qualquer emprego devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sócio gerente, representante ou procurador, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter o registos e livro de conta da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com a exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da gerência fechar-se-á com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido e disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode em caso algum, exceder o valor recomendado pelos sócios.

Três) A declaração dos lucros apresentados pelos sócios será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor dividido da sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Acordo para-social)

Um) Os sócios da sociedade, confirmam e registam que celebraram um acordo para-social nos termos dos quais são controlados e regulados os direitos e obrigações dos sócios e decisões tomadas pela sociedade, sócios representantes, procuradores da sociedade deverão conformar-se como disposto no acordo para-social.

Dois) Caso exista algum conflito entre alguma disposição dos presentes estatutos e as disposições do acordo para-social, a sociedade e os sócios emendarão os estatutos para conformar ao disposto no acordo-social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Tribo, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quinze de Junho de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade anónima denominada Tribo, S.A, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100621746, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Tribo, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Eduardo Mondlane, dois mil setecentos e oito, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais,

delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Produção e promoção de eventos, incluindo, serviços de *catering*, protocolo e animação, e outros;
- Produção de material audiovisual e de propaganda;
- Serviços especializados de marketing, estudos e pesquisas de mercados; e
- Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, é de dez mil meticais, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de um dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por

cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, sessenta e seis ponto sete por cento das acções representadas na assembleia.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por *fax*, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Cinco) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá

ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de trinta dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de trinta dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma a afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder

de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com

direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo.
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Os Administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro Administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer três administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Director Executivo)

Um) O Conselho de Administração designará um Director Executivo responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe são conferidos.

Dois) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o Director Executivo, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou à outro período que possa ser determinado pelas autoridades relevantes no país.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem cem por cento do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com as percentagens das acções de cada accionista, de acordo com o estatuto da sociedade.

Dois) Antes de se decidir sobre a distribuição dos lucros, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral de accionistas a retenção de totalidade ou parte desses lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade. A percentagem de lucros atribuída aos tais fundos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, em conformidade com a proposta do Conselho de Administração para revisão do resultado de negócio da empresa e sujeitando-se a requisitos estabelecidos pela lei.

Três) Depois de cumpridas todas as obrigações financeiras, os lucros remanescentes da sociedade serão distribuídos aos accionistas na proporção das suas percentagens de participa-

ção nos resultados. Os montantes específicos dos lucros serão determinados pela Assembleia Geral de accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Director financeiro)

A sociedade designará um director financeiro que será nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração e que é responsável pela gestão da situação financeira da sociedade, sob direcção do Director Executivo. O Director Financeiro deverá apresentar um relatório ao Director Executivo e ao Conselho de Administração. O Director Financeiro deverá assegurar que as actividades financeiras da sociedade são suficientemente detalhadas e registadas nos livros de contabilidade da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Lei vigente, alteração de leis e aprovação do Estado)

Um) Os presentes estatutos deverão ser interpretados e regidos pelas leis vigentes em Moçambique, podendo ser alterados sempre que as leis vigentes sejam omissas em relação a qualquer assunto. Nestes casos, poderão ser aplicadas outras leis, dando-se prioridade as leis de princípio de território dos accionistas.

Dois) Caso as previsões das novas leis ou as alterações às leis vigentes no país, após a publicação do presente estatuto, afectem adversamente os direitos e interesses da sociedade ou de qualquer accionista, a sociedade ou tal accionista deverá imediatamente consultar aos restantes accionistas, por forma a procurarem assistência da entidade do Estado responsável, e simultaneamente, esforçarem-se em levar a cabo os ajustes ou emendas necessárias para a manutenção dos seus direitos e interesses derivados do presente estatuto e das leis vigentes no país, a partir da data de publicação do presente estatuto, por forma a obter um tratamento não menos favorável que os direitos que teriam caso as novas leis do país não fossem promulgadas ou caso as leis existentes não tivessem sido alteradas.

Três) Sem prejuízo do acima mencionado, os accionistas e/ou sociedade estarão automaticamente sujeitos às novas leis ou a qualquer emenda as leis existentes que lhes sejam mais favoráveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Os accionistas deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia, diferenças ou queixas resultantes ou consequências deste estatuto, ou devido a validade do mesmo (litígio).

Dois) Sem prejuízo acima estipulado, qualquer accionista que identificar a existência de um litígio cuja resolução amigável não seja possível, deverá notificar a disputa (notificação) fazendo referência a este artigo e resumindo os problemas específicos da disputa ao outro accionista. Caso a disputa não seja resolvida por meio de negociação num período de trinta dias a contar da data da notificação do litígio, este deverá ser resolvido de acordo com as Leis de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, e por um ou mais árbitros designados de acordo com as leis mencionadas.

Três) Durante o processo de arbitragem, os presentes estatutos manter-se-ão em vigor.

Quatro) Qualquer decisão da arbitragem ou tribunal deverá ser considerada vinculativa e será executada pelo accionista abrangido por tal decisão que deverá suportar os custos que daí possam advir, salvo decisão contrária do fórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Notificações)

Um) As notificações à sociedade deverão ser de forma escrita e deverão ser entregues em mão ou enviadas através de serviços de correios devidamente registados, em casos de entrega doméstica ou, em casos de entregas internacionais, através de um serviço de correio/entrega internacionalmente reconhecido ou através de transmissão por telecópia para o seu endereço legal.

Dois) O endereço legal de sociedade é o endereço indicado no artigo segundo do presente estatuto ou qualquer outro endereço que for fornecido pelo Conselho de Administração. No entanto, este último endereço deverá ser fornecido à todos os accionistas e deverá ser registado, de acordo com a lei vigente no país.

Três) Todas as notificações serão consideradas recebidas na data em que forem entregues em mão, ou através de *fax* e tiverem a confirmação de recepção por escrito, ou na data em que o recibo de recepção seja enviado por um serviço de correios devidamente registado e internacionalmente reconhecido, a não ser que este dia seja um Domingo ou feriado público no país de recepção.

Quatro) Nestes casos a notificação de recepção deverá ser enviada no dia seguinte.

Cinco) Cada notificação, ou outro tipo de documento a ser entregue por ou à um accionista em conexão com o presente estatuto deverá se feito em língua inglesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Emenda)

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da Assembleia Geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AA Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617277, uma entidade denominada AA Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade celebrado nos termos do preconizado no artigo noventa do Código Comercial em vigor na República de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas unipessoal em que é outorgante e sócio único Mamady Zuneidy Dias Correia, cidadão moçambicano, natural de Beira, de trinta e um anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990322B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e trezentos e dezassete, quarto andar, flat C, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AA Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, Bairro Malhangalene B, Rua Cabo Delgado número dezasseis, rés-do-chão, flat um.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas legais de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em projectos de instalações eléctricas;
- Serviços de fornecimento, montagem e manutenção de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão.

Dois) Pode, ainda, a sociedade, dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondendo à uma única quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio Mamady Zuneidy Dias Correia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Mamady Zuneidy Dias Correia, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



EPJD Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100619938, uma sociedade denominada EPJD Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial entre:

Elísio Paulino João Dambulene moçambicano, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal Número Um, bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngoabi, número sessenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198283F emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade ora constituída denomina-se EPJD Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na rua vinte e sete de Fevereiro número cento e oitenta e nove Machava, cidade da Matola, Maputo podendo por deliberação do sócio mudar a sua sede para outro local dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade terá por objecto construção civil e engenharia, actividades industriais, comercial, tecnologia de informação, prestação de serviços na área de transporte de bens e pessoas, fornecimento e prestação de serviços gráficos e complementares, consignação, representação de marcas, importação e exportação de diversas mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade foi criada para durar por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição e assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social com o mesmo valor nominal.

Dois) O capital social e pertencente ao único sócio Elísio Paulino João Dambulene.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá estabelecer parcerias com outras sociedades colectivas ou singulares mediante acordo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, podendo para tanto, delegar poderes constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Dois) A prática de actos inerentes ao objecto social por parte dos administradores nomeados implicará na sua responsabilização pessoal nos termos da lei.

Três) Pelo exercício da administração terão os administradores delegados o direito a uma retirada mensal a título de pro labor cujo valor será fixado em comum acordo com o sócio e levado em conta as despesas gerais da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Abertura de filiais

A sociedade poderá abrir escritórios filiais, delegações sucursais, ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante a decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá por decisão do único sócio ou nos casos fixados por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte do sócio, integram-se os filhos.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



6 Torres Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619547, uma entidade denominada 6 Torres Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Reginaldo Naftal Paruque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478445J, emitido a catorze de Outubro do ano dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Alberto Fernando Preso, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501923982S, emitido a vinte e dois de Fevereiro do ano dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 6 Torres Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro de Bagamoyo, Rua cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis, quarteirão cinco, casa número cento e sete, Célula F, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, ou qualquer outra firma de reapresentação, desde que observados todos os condicionalismo estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na orientação vocacional (aplicação de testes psicotécnicos na admissão de funcionários nas empresas e serviços de terapia psicológica); assistência contabilística e fiscal (prestação de todos serviços de contabilidade, fiscalidade para pessoa física ou jurídica, micro-empresas, associações, entre outras entidades) e apetrechamento de imóveis (prestação de todos serviços de carpintaria e serralharia a pessoas singulares e instituições), assistência técnica em informática (prestação de serviços de *software* e *hardware*).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas relacionado com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades. Tudo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento pertencente ao sócio Reginaldo Naftal Paruque;
- Uma quota com o valor nominal de oito mil e meticais, corresponderes a quarenta por cento, pertencente ao sócio Alberto Fernando Preso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presente.

Dois) Compete ao presente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízos e fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, que se indica o senhor Nécio Fernando Pondja.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura do director-geral, ou por pessoa com mandato especial para efeito e dentro dos limites específicos no mesmo.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de cada ano deverão ser submetidas à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, constituir-se-á primeiro a reserva legal, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

Greytoblue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619997, uma entidade denominada Greytoblue, Limitada, entre:

Rui Ângelo Mabote, maior, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100667877F, emitido em Maputo aos oito de Dezembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Greytoblue, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de diversas áreas de negócios, nomeadamente:

- a) Segurança electrónica;
- b) Importação & exportação de equipamentos e bens diversos;
- c) Comércio a grosso e retalho;
- d) Informática e venda de seus acessórios;
- e) Construção e imobiliária;
- f) Estudos projectos e consultoria geral.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de única quota com os seguintes valores e titulares:

Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, subscrito pelo único sócio Rui Ângelo Mabote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Rui Ângelo Mabote, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade, podendo ser um estrangeiro, ou não, bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

Três) É vedado aos administradores e gerentes da sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano, e serão submetidos nos primeiros tres meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar será deduzido um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se-á que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer diferendo que surja na sociedade relativo à actividade da sociedade, será privilegiado o comum consenso dos conflituantes, salvo casos em que os mesmos não consigam chegar a tal resolução, e para o efeito o diferendo será resolvido por um órgão colegial composto por tres árbitros escolhidos de entre peritos em matéria jurídica e contabilidade, a serem indicados.

Dois) A decisão que vier a ser tomada pelo colégio de árbitros tem carácter definitivo, obriga todos os conflituantes, sem prejuízo, porém, do direito de impugnação judicial das deliberações sociais inválidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SAM MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100619431, uma entidade denominada SAM MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo número noventa do Código comercial, entre:

Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal-Nossa Senhora de Fátima, portador do DIRE n.º 11PT00049236J, emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SAM MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Frente de Libertação de Moçambique, número cento e trinta e oito, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de agenciamento, assessoria, gestão, coordenação e apoio á organização administrativa de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Mixuene Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619873, uma entidade denominada Mixuene Investimentos, Limitada.

Primeira. Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue, natural da Beira, nascida a dezoito de Maio de mil novecentos e oitenta, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100002460C, emitido aos quatro de Abril de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, válido até quatro de Abril de dois mil e dezanove, filha de Bonifácio Gruveta Massamba e de Maria Luísa Neto da Fonseca Lázaro Massamba, residente na cidade do Maputo, na Rua Castelo Branco, número quarenta e sete, primeiro andar direito, bairro da Malhangalene;

Segundo. Gamaliel Gilberto Massingue, natural do Maputo, nascido a dez de Outubro de mil e novecentos e oitenta, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262867M, emitido aos onze de Abril de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, válido até onze de Outubro de dois mil e dezanove, Filho de Gilberto Dinis Massingue e de Lúcia Justino Monjane, residente na cidade do Maputo, na Rua Castelo Branco, número quarenta e sete, primeiro andar direito, bairro da Malhangalene;

Terceira. Kinaya Joy Massingue, natural do Maputo, nascida a dezanove de Setembro de dois mil e doze, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102299273P, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo,

válido até quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, filha de Gamaliel Gilberto Massingue e de Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue, residente na cidade do Maputo na Rua Castelo Branco, número quarenta e sete, primeiro andar direito, bairro da Malhangalene, representada por Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue;

Quarto. Kione Gilberto Massingue, natural do Maputo, nascido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262869B, emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, válido até quatro de Abril de dois mil e dezasseis, filho de Gamaliel Gilberto Massingue e de Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue, residente na cidade do Maputo na Rua Castelo Branco, número quarenta e sete, primeiro andar direito, bairro da Malhangalene, representado por Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue;

Quinto. Lukeni Dinamene Gruveta Massingue, natural do Maputo, nascida a dezassete de Junho de dois mil e oito, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100467168C, emitido aos dezasseis Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, válido até dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, filha de Gamaliel Gilberto Massingue e de Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue, residente na cidade do Maputo na Rua Castelo Branco, número Quarenta e Sete, primeiro andar direito, bairro da Malhangalene, representada por Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mixuene Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade do Maputo, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional de acordo com a deliberação tomada para este efeito pela assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comerciais e industriais conexas e complementares ou subsidiária da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer as seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Exploração florestal;
- c) Agricultura.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir livremente participações noutras sociedades ou agrupamentos e complementares de empresas ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, divididos em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente a Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente a Gamaliel Gilberto Massingue;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Kinaya Joy Massingue;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Kione Gilberto Massingue;
- e) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a Lukeni Dinamene Gruveta Massingue.

ARTIGO QUARTO

Aumento ou redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberado qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) Consentida a sociedade, os sócios terão preferência que poderá ser exercida por si ou por outrem que livremente indique.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, com a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear administradores, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propôr.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios a convoque.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos administradores, por meio de carta assinada por dois administradores, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral.

Dois) Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral de administração e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim, conferidos por procurações, cartas, telefone, fax ou pelos seus legais representantes.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e/ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, o capital

de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

Quatro) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será confiada a Chiluva Mixuene Gruveta Massamba Massingue, administradora nomeada pela assembleia geral, que se reserva o direito de a todo o tempo revogar os respectivos mandatos.

Cinco) O administrador não poderá, em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social da sociedade, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

Seis) Os administradores não poderão, em nome e/ou em representação da sociedade, praticar os actos de seguida enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transação que envolva as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantias bens e imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar e/ou alienar empresas industriais ou comerciais, alterar substancialmente essas empresas e/ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente em companhias ou empresas cujo objecto social coincida com o mencionado no artigo terceiro deste estatuto;
- f) Contrair empréstimos públicos mesmo que em observância das normas legais.

Sete) Os administradores deverão:

- a) Submeter a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano o relatório, balanço e contas respeitante ao exercício contabilístico do ano anterior;
- b) Movimentar contas bancárias da sociedade;
- c) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe são atribuídas por lei e pelos estatutos da sociedade.

Oito) O impedimento temporário ou definitivo de um dos administradores será resolvido pela nomeação de um substituto, pela assembleia geral.

Nove) A aprovação da nomeação da pessoa designada nos termos do número anterior será feita de acordo com o estabelecido no número um do artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se :

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Nos assuntos de mero expediente e de rotina a assinatura de um administrador a quem foram atribuídos os devidos poderes, é suficiente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até ao dia quatro de Março do Ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá a assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos a assembleia geral para a necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para a constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios a quota do mesmo continuará a favor dos seus legítimos herdeiros.

Cinco) Em caso de transmissão mortis causa, da quota do sócio pela pessoa singular a sociedade definir-se-á entre os herdeiros quem o represente, se outra solução não for encontrada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer

a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Juho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Acodecos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619636, uma entidade denominada Acodecos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Juca Majemenja Rodrigues Guibango, solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, no bairro de Costa de sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400192376M, emitido em Maputo, ao cinco de Maio de dois mil e dez;

Segunda. Vânia de Amélia Rodrigues Guibango, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Costa do Sol, portadora da Cédula n.º 462372, emitida em Inhambane aos seis de Outubro de dois mil e catorze.

A sócia Vânia de Amélia Rodrigues Guibango, sendo menor de idade será representada pelo pai no presente contrato.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objectivos)

Um) A sociedade tem a denominação de Acodecos, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Costa de Sol, quarteirão trinta e um, casa número um, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizado quem é de direito.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de recolha primária e secundária de resíduos sólidos urbanos, limpeza nos edifícios, nos escritórios, lavagem de carros, tratamento de jardins e actividades comerciais afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas do valor igual, sendo dez mil meticais, sessenta por cento, pertencente ao sócio Juca Majemeja Rodrigues Guibango, e, oito mil meticais, quarenta por cento, pertencente a sócia Vânia de Amélia Rodrigues Guibango.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre aos sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais é reservado os direitos de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por Juca Majemeja

Rodrigue Guibango, e desde já fica nomeado gerente. Com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas na sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia ordinária serão convocados anualmente primeiro de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades específicas de colocação, enquanto que as extraordinárias sê-lo-ão sempre que se mostrar necessários.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, relatórios e contas, aplicação de resultados)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização de componente balanço e representação do relatório e contas. Os lucros

líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que forem as previsões legais, as obrigações físicas e as despesas do funcionamento.

ARTIGO NONO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, os sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em divisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 77,00MT